



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

LEI Nº 459/2009

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 025/1995 e dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO ÚNICO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 025/1995.

Art. 2º. Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos **artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e pela Resolução nº 237/06.**

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador e responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social, não-contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população usuária, cuidando para que todas as atividades municipais de Assistência Social, de entidades públicas ou privadas atendam igualmente às disposições desse diploma legal.

§1º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que, da mesma forma, atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§2º. O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social de Icaraíma depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraíma@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º. A Política de Assistência Social de Icaraíma far-se-á por meio de:

I – integração às políticas setoriais básicas a nível municipal e articulação da política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;

II – definição dos mínimos sociais para o município, como a educação, a saúde, ao trabalho, a cultura, a moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;

III – um conjunto integrado de ações de enfrentamento a pobreza, de iniciativa governamental;

IV – atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;

V – prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltado para a melhoria da vida dos usuários da assistência social, bem como à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de drogas, alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros;

VI – manutenção atualizada de um sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VII – comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

Art. 6º. O Município poderá firmar convênios com Entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento da Assistência Social do Município, além daqueles que dispõe o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo às regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do artigo 15 da Lei Federal nº 8.742/1993.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 8º. Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS, especialmente os constantes na legislação da assistência social vigente;

II – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

III – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;

VII – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

VIII - deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

IX – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

X – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

XII – apreciar, normatizar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XIII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas para o seu funcionamento;

XV – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social e propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XVI – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XVIII – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XIX – aprovar a Política Estadual e Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferência de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

XX – fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, e avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral estes regulamentados pela Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006;

XXI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas do governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XXII – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXIII – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XXIV - eleger a Mesa Diretora do CMAS, de forma paritária;

XXV – zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política Social;

XXVI - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

XXVII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

XXVIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XXIX – divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXXI – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

XXXII - Aprovar alterações e emendas a este Regimento Interno e à Lei Municipal de Assistência Social, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. As decisões serão processadas por votação secreta, ou por manifestação verbal, desde que aprovadas na reunião, por maioria simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO,

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Icaraíma será composto por 12 membros distribuídos paritariamente, sendo 06 (seis) representantes da área governamental e 06 (seis) representantes da sociedade civil, representado através das entidades e organizações de Assistência Social.

I – Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum indicado, entretanto, sempre que possível, sejam indicados os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

II – Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Fórum próprio com participação das entidades e ou instituições, na seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes das Entidades prestadoras de serviços;
- b) 02 (dois) representante dos usuários;
- c) 02 (dois) representante dos profissionais do setor;

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente serão admitidos como membros do C.M.A.S., os usuários, as organizações, associações ou Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de Icaraíma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

§ 4º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, coordenados pela sociedade civil e sob a fiscalização do Ministério Público Municipal, evitando sempre, a descontinuidade em sua representação.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme regulamentação do Parágrafo único do artigo 11, da Resolução nº 237/2006 do CNAS mediante indicação:

a) do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

b) do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

§ 1º. Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não deverão representar algum segmento que não seja do Poder Público.

§ 2º. Os Conselheiros candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se do Conselho até decisão do pleito.

§ 3º. Qualquer servidor público poderá participar do Conselho, preferencialmente os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Poder Judiciário não poderão fazer parte no CMAS, sob pena de incompatibilidade de poderes, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº. 237/2006.

Art. 12. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - as funções de seus membros não são remuneradas a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao atendimento assistencial da população;

II - será sumariamente dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do Conselho durante os seus respectivos mandatos poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou órgão responsável pela indicação;

IV - os Conselheiros efetivos ou suplentes terão livre acesso aos serviços de assistência social no Município para procederem à fiscalização e recebimento de quaisquer informações relativas ao atendimento assistencial.

V - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VII - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil na Presidência e Vice-presidência.

VIII - os direitos e deveres dos Conselheiros, assim como o processo eleitoral e as penalidades e perda do mandato serão normatizados pelo Regimento Interno do Conselho;

IX - os direitos e deveres dos Conselheiros do C.M.A.S., são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 13. O CMAS terá como órgãos o Plenário, Secretaria Executiva, Mesa Diretora e Comissões Temáticas.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 14. A Plenária composta pelo conjunto de Conselheiros é o órgão de deliberação máxima do CMAS.

Art. 15. A Mesa Diretora, escolhida pela Plenária, dentre seus membros, tem como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias para o bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

andamento dos objetivos do Conselho, bem como as que lhe forem atribuídas, conforme estatuir o Regimento Interno. A Mesa Diretora será assim composta:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Art. 16. A eleição da Mesa Diretora para a Coordenação Executiva será realizada em reunião própria, seguindo as determinações contidas em Regimento Interno do CMAS.

Art. 17. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos Conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no *caput* desse artigo, os recursos para tanto devem estar previstos no orçamento do órgão gestor.

Art. 19. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 20. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social observará as seguintes disposições, além do que estatuir seu Regimento Interno:

I - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas;

II - os atos do CMAS serão consubstanciados em Resoluções homologadas pelo Presidente do CMAS e divulgadas em jornal oficial;

III - o Conselho tem autonomia para se auto-convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno;

IV - as sessões da Plenária serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas pelos meios de comunicação;

V - quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá assumir o Vice-presidente para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

VI - havendo vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, conforme contemplado no Regimento Interno;

VII - O CMAS criará Comissões Temáticas de Política, de Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender as necessidades pontuais, ambos serão formados pelos Conselheiros.

Art. 22. A cada início de nova gestão, deverá ser realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com a finalidade de definir metas, ações e estratégias e prazos, com a participação de todos os Conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 23. O Conselho deverá oferecer ações de capacitação dos Conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 24. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, propiciando significativos avanços, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos Conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em Municípios pequenos;

V – garantia da construção de uma política efetiva.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, reestruturado por esta Lei, é instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O FMAS permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política municipal de Assistência Social.

Art. 26. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

III - recursos provenientes da transferência dos Conselhos e Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IV - doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

VI - produtos das vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à área da Assistência Social;

VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de investimentos ou de atividades econômicas e prestação de serviços;

VIII - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras ou prestadoras de serviços;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas, entre elas as provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo Estadual;

X - outras receitas destinadas a Assistência Social do Município.

§ 1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social previstos para a Assistência Social serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que forem realizando as receitas.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 27. Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo único. As transferências de recursos para Órgãos Governamentais e Entidades Não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo à legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 28. O FMAS será gerido pelo gestor municipal, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II - manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo CMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V - a proposta orçamentária do FMAS constará na Lei Orçamentária anual do Município;

VI - os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrarão o orçamento do Município;

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social;

II - pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.742/1993, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 30. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31. A execução do Plano de Aplicação será parte integrante do orçamento do Município, através de uma atividade específica ligada ao órgão responsável pela Política de Assistência Social do Município.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo, mediante Leis e Decretos, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social, reestruturada por esta Lei, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Icaraima – Paraná e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 34. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 45 dias anterior a realização da Conferência.

§ 1º. Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no CMAS, que formarão comissão partidária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º. A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Art. 35. Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação da assistência social no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao da sua realização.

III - nomear os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

IV - aprovar o seu Regimento Interno.

V - aprovar e dar publicidade as suas Resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os Conselheiros desempenham função de agentes públicos, conforme disposição na Lei nº 8.429/1992, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 37. A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afeta as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 16 de dezembro de 2009.



PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal